



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO, DE 3 DE JULHO DE 2025

### DELIBERAÇÃO Nº 004, 02 DE JULHO DE 2025

*Prorroga os prazos das Conferências Municipais e da XVI Conferência Estadual da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo.*

Considerando que o Conselho Estadual do Idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo, supervisor e avaliador da Política Estadual do Idoso, conforme artigos 21 e 22 da Lei Estadual nº 12.548/2007;

Considerando a necessidade de participação popular, por meio de organizações representativas na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis, conforme art. 204, II, da Constituição Federal;

Considerando que é inconstitucional norma que, a pretexto de regulamentar, dificulte a participação da sociedade civil em conselhos deliberativos, conforme entendimento firmado na ADPF 622/DF do egrégio Supremo Tribunal Federal;

Considerando a necessidade de estimular a criação de políticas municipais da pessoa idosa por meio de conselhos, conforme determina o art. 6º, II, c da Lei Estadual nº 12.548/2007;

Considerando a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, com o tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação", conforme Decreto Federal nº 12.015, de 6 de maio de 2024;

Considerando a alteração da data da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa fixada para o período de 16 a 19 de dezembro de 2025, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2025/CNDPI/SNDPI/MDHC, emitido pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa em 24/06/2025;

O Plenário do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SP, em sessão realizada em 01 de julho de 2025, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º de seu Regimento Interno,

DELIBERA:

**Artigo 1º** - A XVI Conferência Estadual da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo será realizada no período de 21 a 25 de setembro de 2025.

**Artigo 2º** - As conferências municipais da pessoa idosa devem ser realizadas até 31 de julho de 2025 e os respectivos resultados devem ser encaminhados para o Conselho Estadual do Idoso até o dia 15

de agosto de 2025.